**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 76/2024**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE**, por intermédio da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL,** na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, com sede à Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce (SC), 89.654-000, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.398/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Nelci Fátima Trento Bortolini considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. 44/2024/PMAD – Processo Licitatório n. 146/2024/PMAD, RESOLVE registrar os preços da Empresa **KARMAK LTDA**, na qualidade de **DETENTORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.629.713/0001-23 estabelecida na Rua Anita Garibaldi, Bairro Centro, no Município de Água Doce/SC, neste ato representada pelo Sr. Rangel Ramos, inscrito(a) no CPF sob o nº 037.722.789-73, de acordo com a classificação por ela alcançada e mas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO** 
   1. O presente termo tem por objeto o Registro de Preços, visando eventuais e futuras contratações de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para máquinas e equipamentos da frota municipal e dos órgãos participantes, conforme especificações descritas neste Edital e seus Anexos.
2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**
   1. Não há possibilidade de subcontratação de partes do serviço.
   2. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente Termo de Referência e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade. Os serviços somente poderão ser fornecidos pela proponente vencedora, vedado, portanto, o fornecimento de serviço por terceiros.
   3. As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão do órgão participante pelo prazo de 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município e mediante a expedição de ordem de compra.
   4. As peças, componentes, acessórios e materiais e suas quantidades deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção, devendo a empresa se abster de propor peças em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
   5. Nessa hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:
3. A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública.
4. O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentação.
   1. As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados na **TABELA do FABRICANTE**, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do secretário da pasta responsável ou seu designado, podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante.
   2. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela proponente vencedora, independentemente se o parâmetro utilizado for a **TABELA DO FABRICANTE** .
   3. O prazo para devolução do /maquinário/equipamento devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.
   4. O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção Da máquina/equipamento, devendo a proponente vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.
   5. A quantidade de horas para a prestação do serviço será estabelecida através dos parâmetros constantes na **TABELA DO FABRICANTE**.
   6. No caso de a tabela não registrar o número de horas para a prestação do serviço, caberá a prévia análise e aprovação do responsável pelo órgão requisitante, da quantidade de horas a serem pagas pelo serviço.
   7. Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a proponente vencedora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço.
   8. O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas.
   9. A proponente vencedora deverá utilizar para acesso ao GAX:
5. *Browser Internet Explorer* (versão 5.5, no mínimo) ou *Mozila Firefox* para acesso a rede de internet.
6. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática interligado à *internet*, para acesso ao sistema de gestão da frota de veículos do Município, visando a comunicação entre a proponente vencedora e o órgão gerenciador. Este sistema será disponibilizado pelo Município.
   1. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
   2. No caso da localização da proponente vencedora ser superior à 10 (dez) quilômetros (rodoviário), o transporte do veículo/maquinário/equipamento para manutenção, será de responsabilidade da proponente vencedora.
   3. Todas as despesas de transportes, carga e descarga do deslocamento correrão por conta da empresa vencedora.
   4. Os serviços serão prestados nas dependências da proponente vencedora ou quando necessário prestar socorro no local informado pela contratante do problema ocorrido com qualquer veículo ou máquina da frota Municipal.
   5. É indispensável que a proponente vencedora disponha de local adequado e coberto para que os veículos e máquinas possam ficar abrigados durante o período que se encontrarem em manutenção.
   6. Serviços de menores proporções poderão ser realizados nas dependências da contratante, conforme informado pelo requisitante.
   7. Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados via sistema GAX.
   8. A proponente vencedora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, do tempo estimado de mão-de-obra necessária e relação das peças a serem substituídas, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota do órgão requisitante.
   9. O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da entrega do veículo/máquina/equipamento.
   10. Todos os orçamentos deverão ser encaminhados diariamente, impreterivelmente até as 10:00 h30min, para que o setor responsável tenha tempo hábil para efetuar os trâmites posteriores, como autorização e empenhamento das despesas.
   11. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
   12. O aceite do orçamento se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços, especificações do presente edital e da TABELA DO FABRICANTE, quando for o caso, por intermédio da Autorização de Fornecimento.
   13. Não sendo aprovado o orçamento, a máquina/equipamento será retirado pelo responsável do órgão requisitante será retirado pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.
   14. Após a aprovação do orçamento e execução do serviço a Nota fiscal gerada, a mesma deverá ser anexada ao sistema GAX.
   15. As peças (defeituosas ou inservíveis) que eventualmente forem substituídas pela proponente vencedora na execução dos serviços, poderão ser solicitadas pelo gestor da frota, quando este às requerer. Portanto, é aconselhável que estas não sejam descartadas pela proponente vencedora.
   16. Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota, aprovado pela secretaria do órgão requisitante e pela Secretaria de Gestão Administrativa e Fazenda do Município, deverão ser iniciados em até 4 (quatro) horas úteis, contada a partir da Autorização de Fornecimento.
   17. O prazo para devolução do maquinário/equipamento devidamente consertado dependerá do tipo de serviço a ser executado, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, salvo anuência por escrito do SOLICITANTE.
   18. A proponente vencedora deverá disponibilizar serviço de “socorro” nos limites do Município de Água Doce, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, para o transporte dos veículos/máquinas avariados, sem condições de locomoção.
   19. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
   20. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos serviços e peças, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
   21. O aceite dos materiais pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
   22. Constatado o fornecimento de serviços, ou de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
   23. A proponente vencedora deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
7. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência da presente **Ata** será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/21.
   2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
   3. Caso a detentora queira desistir/negar em continuar a executar o objeto do contrato, deverá comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência, tendo em vista a necessidade de nova licitação, e principalmente, evitar contratações emergenciais. Em caso de omissão a esta regra, a dententora estará aceitando expressamente a renovação do contrato, podendo incorrer em multas e as sanções pertinentes caso venha a desistir/não renovar o contrato após o prazo.
8. **DOS PREÇOS (DESCONTO), ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
   1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **PERCENTUAL DE DESCONTO** |
| 02 | **Mecânica Geral** para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de **Peças paralelas** para máquinas pesadas marca **KOMATSU** | Hora | % 45,0 |
| Fornecimento de Peças |
| 04 | **Mecânica Geral** para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de **Peças paralelas** para máquinas pesadas marca **JCB** | Hora | % 47,0 |
| Fornecimento de Peças |
| 06 | **Mecânica Geral** para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de **Peças paralelas** para máquinas pesadas marca **DYNAPAC** | Hora | % 44,0 |
| Fornecimento de Peças |
| 08 | **Mecânica Geral** para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de **Peças paralelas** para máquinas pesadas marca **CASE** | Hora | % 47,5 |
| Fornecimento de Peças |
| 10 | **Mecânica Geral** para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de **Peças paralelas** para máquinas pesadas marca **RANDON** | Hora | % 47,0 |
| Fornecimento de Peças |
| 12 | **Mecânica Geral** para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de **Peças paralelas** para máquinas pesadas marca **XCMG** | Hora | % 46,0 |
| Fornecimento de Peças |
| 14 | **Mecânica Geral** para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de **Peças paralelas** para máquinas pesadas marca **LINK BELT** | Hora | % 47,0 |
| Fornecimento de Peças |
| 16 | **Mecânica Geral** para Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de **Peças paralelas** para máquinas pesadas marca **CATERPILAR** | Hora | % 46,0 | |
| Fornecimento de Peças |

* 1. Nos descontos propostos estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

1. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. O pagamento será efetuado, pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Água Doce/ em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente conferida pelo órgão requisitante, conforme item 7 do Anexo II – Termo de Referência do Edital que originou este termo.
   2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, sendo este o fiscal do objeto licitado.
   3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, cujos dados (banco/instituição, agência/cooperativa, nº da conta), deverão ser informados pela detentora na Nota Fiscal.
   4. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, a empresa deverá apresentar carta de correção informando os dados ausentes.
   5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95.
   6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para uma das entidades participantes:
      * **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE,**

Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce (SC), 89.654-000

CNPJ nº 82.939.398/0001-90

* + - **COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE ÁGUA DOCE**

Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce (SC), 89.654-000

CNPJ nº 15.587.945/0001-29

* 1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
  2. As notas fiscais, em caso de fundos, devem ser emitidas em seus respectivos CNPJ’s.
  3. O encaminhamento das notas fiscais deverá ser direcionado a Secretaria solicitante, através do e-mail: frotas@aguadoce.sc.gov.br, para conferência, com cópia para o Departamento de Compras, Licitações, Convênios e Contratos, através do e-mail: nfe@aguadoce.sc.gov.br.
  4. A detentora deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número da solicitação de fornecimento e do processo licitatório.
  5. A detentora deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de renda (IR), em conformidade com o Decreto Municipal nº 134/2023.
  6. A detentora deverá destacar na nota fiscal as informações acerca do imposto de serviço de qualquer natureza (ISS), em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 36/2003.
  7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

1. **DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS**
   1. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
   2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
   3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
2. **DA DESPESA**
   1. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.
3. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. O Órgão Gerenciador, através do(a) fiscal abaixo, que acompanharão a execução e prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   2. Sendo que a Administração Pública dispõe de uma grande frota de veículos e máquinas em suas diversas Secretarias é conveniente que cada departamento disponibilize de um servidor capacitado para a fiscalização do contrato:
4. **Ronaldo Paulo Venturin** - Mecânico
5. **Cleverson Ferretti** – Motorista, Coordenador do Transporte Escolar
6. **Lori José Maccagnan** – Diretor de Depto. de Apoio Administrativo e Operacional da Secretaria de Infraestrutura Rural
7. **Alzimiro Paveslki** – Operador de máquinas
8. **Gabriel Henrique Percisi** – Operador de máquinas
9. **Giovani Cesar Scheneider** – Motorista
   1. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
   2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   3. A Gestão desta Ata de Registro de Preços será realizada pela Coordenadora de Convênios e Contratos do Município de Água Doce, a Sra. EVARISTA BERNADETE TRENTO.
   4. O Fiscal e a Coordenadora de Convênios e Contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário
      1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou da Coordenadora de Convênios e Contratos.
   5. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ORGÃO GERENCIADOR**
    1. DAS OBRIGAÇÕES DA **DETENTORA**:
       1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
       2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade se for o caso;
       3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), entre outras legislações pertinentes;
       4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução da ata de registro de preço;
       5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
       6. Deverá fornecer os materiais buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante;
       7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
       8. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
       9. Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preço;
       10. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do Art. 25, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
       11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
       12. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução da ata de registro de preços;
       13. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI’s adequados, com a identificação da detentora;
       14. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;
       15. Atender as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
       16. As despesas de transporte e alimentação são de responsabilidade da detentora;
       17. Comunicar com 90 (noventa) dias de antecedência a desistência/negativa de continuar prestando os serviços, do contrário a ata de registro de preços poderá ser prorrogada automaticamente.
       18. Obedecer ao objeto e as disposições legais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
       19. Atender os critérios dos órgãos regulamentadores de produtos e serviços.
    2. DAS OBRIGAÇÕES DO **ORGÃO GERENCIADOR:**
       1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
       2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
       3. Comunicar à detentora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
       4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da detentora, através de comissão/servidor especialmente designado;
       5. Efetuar o pagamento à detentora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
       6. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
       7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.
       8. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
       9. Emitir a Solicitação de Fornecimento à detentora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.
11. **DO CANCELAMENTO**
    1. A detentora terá seu Registro cancelado quando:
       * 1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
         2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
         3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
         4. Sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
    2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
    3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:
       * + 1. Por razão de interesse público; ou
           2. A pedido do fornecedor.
    4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.
12. **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**
    1. A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.
    2. Tanto ORGÃO GERENCIADOR quanto DETENTORA deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo/ata de registro de preços, devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.
    3. Os dados pessoais aos quais o ORGÃO GERENCIADOR tiver acesso em razão da execução do presente termo/ ata de registro de preços não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE.
    4. ORGÃO GERENCIADOR e DETENTORA ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
    5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.
    6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).
    7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando- os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.
    8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.
    9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto da presente ata de registro de preços, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.
    10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente
    11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido nesta ata de registro de preços e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.
    12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.
    13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações atuariais/editalícias.
13. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Para efeitos da presente cláusula, considera-se que após a realização da Solicitação de Fornecimento por Órgão Gerenciador, deixa de ser para aquele ato especifico somente intenção de vontade entre as partes em ata de registro de preço, para surtir efeitos contratuais, sendo essas sujeitas as infrações e sanções administrativas previstas nesta cláusula e disposta na Lei nº 14.133/2021;
    2. Para cumprimento dessa cláusula, considera-se para o ato especifico após a realização da Solicitação de Fornecimento, que o ORGÃO GERENCIADOR passe a ser denominada CONTRATANTE e a DETENTORA passe a ser denominada CONTRATADA;
    3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o detentor que:
       1. der causa à inexecução parcial do contrato;
       2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
       3. der causa à inexecução total do contrato;
       4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
       5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
       6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
       7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
       8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
    4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
       1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
       2. Multa:
          1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da ata de registro de preços, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
14. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
15. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
16. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
    * + 1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
17. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
18. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
    * + 1. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:
19. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
20. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
    * 1. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata de registro de preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
      2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    1. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
    2. Todas as sanções previstas nesta ata de registro de preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
       1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
       2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
       3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
    3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
    4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
21. a natureza e a gravidade da infração cometida;
22. as peculiaridades do caso concreto;
23. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
24. os danos que dela provierem para o Contratante;
25. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
    1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
    2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata de registro de preço ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
    3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
    4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
    5. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
26. **DA PUBLICAÇÃO**
    1. O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.
27. **DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS**
    1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
    2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
    3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
28. **DO FORO**
    1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.
    2. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, assinado de forma digital, para todos os efeitos de direito.

Água Doce, SC, 01 de novembro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| **NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI** | **RANGEL RAMOS** |
| Prefeita Municipal | Karmak Ltda |
| Contratante | Contratada |

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

**JÉSSICA ROMEIRO MOTA**

OAB/SC 24.746